



**80** Anos de Emancipação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

## LEI Nº 1533/2019

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E PISO SALARIAL, PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de todos os vencimentos em 5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento) referente ao índice anual do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado em 30 de abril de 2019, aplicáveis sobre os vencimentos de dezembro de 2018, excetuados os profissionais do magistério que tem seus vencimentos corrigidos, a partir de janeiro, de acordo com o Piso Nacional da Lei nº. 11.738/08.

**Parágrafo único.** O percentual a título de revisão geral anual de que trata o “caput” é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º.** O piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica da rede municipal de Bom Jardim de Minas passa a ser de R\$ 1.598,59 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) mensais, para uma jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para os cargos de Professor Municipal I e II, e Professor de Educação Física I, regentes do primeiro ciclo do Ensino Fundamental e Pré-Escola.”

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

80 Anos de Emancipação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.684.217/0001-23

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, para o disposto no artigo 1º desta Lei, a partir de 1º de junho de 2019 e para o disposto no artigo 2º a partir de 1º de janeiro de 2019.

Bom Jardim de Minas, 27 de junho de 2019.

Sérgio Martins

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:  
27/06/2019  
PAÇO MUNICIPAL  
RESPONSÁVEL